

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 4916/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria Municipal de Administração, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. **ÁREA SOLICITANTE:** Secretaria de Administração.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção, conservação, recuperação estética e funcionalidade dos bens públicos pertencentes ao Município de Pontalina/GO, especialmente no que se refere às edificações públicas, logradouros e demais espaços de uso coletivo, inclusive bens imóveis locados pela Administração Pública Municipal que estejam sob sua responsabilidade administrativa e operacional.
- 3.2. Com o avanço da deterioração natural das estruturas físicas, associado à ação do tempo, às intempéries climáticas, à exposição contínua ao uso e à ausência de intervenções periódicas

de conservação, torna-se imprescindível a execução de serviços de pintura predial, acabamento e revitalização de ambientes internos e externos das edificações públicas municipais. Tais intervenções são necessárias para garantir condições adequadas de uso, salubridade, segurança, conservação patrimonial e preservação da identidade visual dos imóveis públicos utilizados na prestação dos serviços essenciais à população.

3.3. Atualmente, a Prefeitura de Pontalina enfrenta limitações operacionais decorrentes da insuficiência de servidores efetivos com qualificação técnica específica para execução contínua e especializada de serviços de pintura e atividades auxiliares correlatas.

3.4. O quadro funcional existente não se mostra suficiente para atender, com a necessária eficiência, economicidade e tempestividade, às demandas rotineiras e extraordinárias de manutenção predial existentes nos diversos órgãos da Administração Municipal, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, centros comunitários e demais equipamentos públicos.

3.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, com fornecimento da mão de obra necessária, incluindo pintor e ajudante de pintor, revela-se medida necessária e estratégica para viabilizar a execução contínua, segura e tecnicamente adequada das intervenções demandadas pela Administração Pública Municipal. A contratação visa suprir a carência de mão de obra especializada disponível internamente, assegurando maior agilidade na execução dos serviços de manutenção e revitalização dos imóveis públicos, de forma compatível com o interesse público e com as necessidades administrativas do Município.

3.6. Ademais, a realização periódica de serviços de pintura preventiva e corretiva contribui diretamente para a preservação do patrimônio público municipal, para a ampliação da vida útil das estruturas físicas e para a mitigação de riscos relacionados à deterioração precoce de superfícies, infiltrações, desgastes estruturais e condições inadequadas de utilização dos ambientes públicos. Tal medida também promove melhores condições de trabalho aos servidores públicos e maior conforto, segurança e bem-estar aos usuários dos serviços públicos municipais.

3.7. Cumpre destacar que a manutenção adequada das edificações públicas possui relevante impacto econômico e administrativo, na medida em que reduz a necessidade de intervenções estruturais mais complexas e onerosas no futuro, privilegiando a atuação preventiva da Administração Pública em detrimento de medidas corretivas emergenciais, normalmente mais dispendiosas e menos eficientes sob a perspectiva da gestão pública.

3.8. Assim, a contratação pretendida encontra fundamento no interesse público, na necessidade de preservação do patrimônio municipal e na busca pela eficiência administrativa, promovendo melhores condições de conservação, uso, segurança e funcionalidade dos imóveis e espaços públicos sob responsabilidade do Município de Pontalina/GO, em conformidade com os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

**IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.
- 4.2. As despesas da contratação deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

**V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS
AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratação pretendida compreende a prestação de serviços contínuos e sob demanda de pintura predial, com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo pintor e ajudante de pintor, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revitalização e acabamento em bens imóveis públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Pontalina/GO.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência e durabilidade, em conformidade com as boas práticas da construção civil, normas técnicas aplicáveis, orientações do Departamento de Engenharia do Município e demais documentos técnicos eventualmente elaborados para acompanhamento da execução contratual.
- 5.3. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:
 - 5.3.1. A contratada deverá ser atuante no seguimento desta contratação;
 - 5.3.2. Estar legalmente estabelecida e em regular funcionamento;
 - 5.3.3. Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;

5.3.4. Possuir experiência compatível com a execução de serviços de pintura predial e correlatos;

5.3.5. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para a execução dos serviços;

5.3.6. Possuir instalações adequadas e capacidade logística para executar os serviços a serem contratados;

5.3.7. Comprovar condições de habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;

5.4. Os serviços, objeto deste ETP, serão executados nos prédios públicos, imóveis públicos, inclusive os imóveis locados que estão sob a responsabilidade municipal, e logradouros públicos, devendo observar, preferencialmente, os seguintes dias e horários:

5.4.1.1. De segunda a sexta feira – 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h,

5.4.1.2. Aos sábados das 08:00 às 12:00h.;

5.4.1.3. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em horários e dias distintos do descrito nos itens anteriores, inclusive aos domingos e feriados. O CONTRATANTE, contudo, deverá comunicar a CONTRATADA previamente para que se programe para o atendimento da necessidade pública.

5.5. Compreende o objeto da contratação:

5.5.1 Serviços de Pintor e Ajudante de Pintor, observando as seguintes atribuições:

GERAIS:

- Execução dos serviços e ou reparos de pintura predial, em fachadas ou ambientes internos e externos, lixamentos, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Administração Municipal.
- Pinturas em geral aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas e materiais: esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA, Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, tinta anticorrosiva, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.).
- Pinturas de móveis, pinturas decorativas de móveis e paredes.
- Pinturas com aplicação de tintas refletivas para demarcação viária, ruas, estacionamentos, lombadas, tartarugas e etc.
- Outros serviços relacionados a revestir paredes, tetos e outras superfícies.
- Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.

DETALHADA:

- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Administração Municipal.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral.

5.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do comunicado do problema pela Administração.

5.7. Deverá a contratada seguir as normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a proteção de seus funcionários, fornecendo os Equipamentos e Proteção Individual-EPI's necessários.

5.8. Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços desta contratação serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

5.9. A garantia dos bens deste ETP deverá observar os prazos definidos no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que prevê 30 (trinta) para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os serviços e produtos duráveis.

5.10. A execução dos serviços deste ETP será acompanhada e supervisionada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Pontalina.

5.11. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** Os itens desta contratação são caracterizados como “**BENS/SERVIÇOS COMUNS**”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo dos itens a serem adquiridos foi estimado levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores de itens que são regulamente utilizados pela Prefeitura de

Pontalina, incluindo Secretarias e demais órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente em processo licitatório, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas da Administração Pública no período de 12 (doze) meses.

6.3. Assim, entende-se a necessidade da contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	MÃO DE OBRA DE PINTURA(PINTOR)	HR	5.000	R\$ 26,68	R\$ 133.400,00
2	MÃO DE OBRA DE PINTURA (AJUDANTE)	HR	5.000	R\$ 20,57	R\$ 102.850,00

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

7.5.1. Forma 1 – Execução direta dos serviços.

Análise:

A primeira solução analisada consiste na execução direta dos serviços de pintura pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores pertencentes ao quadro funcional do Município.

Embora a execução direta represente, em tese, maior controle operacional imediato sobre as atividades desempenhadas, a alternativa mostra-se atualmente limitada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a insuficiência quantitativa de servidores disponíveis e a ausência de equipe técnica especializada em número suficiente para atendimento contínuo e simultâneo das demandas existentes.

Verificou-se que o quadro funcional do Município não dispõe de mão de obra suficiente para absorver, com eficiência e regularidade, as necessidades permanentes de manutenção predial, revitalização e conservação dos diversos imóveis públicos municipais, especialmente diante da multiplicidade de órgãos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças e demais espaços públicos existentes no âmbito municipal.

Ademais, a adoção da execução direta demandaria, além da disponibilidade permanente de servidores, a necessidade de organização operacional contínua, gerenciamento de equipes, controle de produtividade e eventual ampliação do quadro funcional, circunstâncias que poderiam elevar os custos administrativos e comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos.

Outro aspecto relevante refere-se à dificuldade de atendimento célere das demandas emergenciais e programadas, especialmente em períodos de maior necessidade de manutenção predial, o que poderia ocasionar atraso nas intervenções necessárias e agravamento das condições físicas dos imóveis públicos.

Assim, embora juridicamente possível, a execução direta não se mostra, no presente cenário administrativo, a solução mais eficiente e adequada para atendimento integral da necessidade pública identificada.

7.5.2. Forma 2 – Contratação de empresa para prestação de pintura com fornecimento de mão de obra necessária para a realação dos serviços (pintor e ajudante de pintor).

Análise:

A segunda solução analisada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura predial e correlatos, mediante fornecimento de mão de obra qualificada, incluindo pintor e ajudante de pintor, para execução das atividades demandadas pela Administração Municipal.

Trata-se de solução amplamente utilizada na Administração Pública, especialmente em razão da maior flexibilidade operacional, disponibilidade de profissionais qualificados e possibilidade de atendimento contínuo das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos.

A contratação de empresa especializada possibilita à Administração maior agilidade na execução dos serviços, melhor gerenciamento das demandas operacionais e disponibilidade imediata de mão de obra técnica, sem necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores públicos.

A solução também permite maior eficiência administrativa, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão da mão de obra disponibilizada, incluindo encargos trabalhistas, obrigações previdenciárias, substituições, controle operacional e demais aspectos inerentes à execução dos serviços contratados.

Sob o aspecto técnico, a contratação especializada proporciona maior padronização dos serviços executados, utilização de profissionais capacitados e atendimento mais adequado às orientações técnicas emitidas pela fiscalização contratual e pelo Departamento de Engenharia do Município. Além disso, a solução apresenta melhor relação entre custo e benefício para a Administração Municipal, sobretudo em razão da possibilidade de execução sob demanda, conforme necessidade dos órgãos municipais, evitando custos permanentes decorrentes da manutenção de estrutura própria insuficientemente utilizada em determinados períodos.

Verifica-se, ainda, que a contratação de empresa especializada contribui para a continuidade dos serviços públicos, para a preservação do patrimônio público municipal e para a redução de riscos decorrentes da ausência de manutenção adequada das edificações e espaços públicos.

7.6. Da conclusão:

7.6.1. Após análise comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura com fornecimento de mão de obra necessária à execução das atividades, incluindo pintor e ajudante de pintor, apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficiente e adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7.6.2. A solução escolhida demonstra maior viabilidade operacional, técnica e administrativa, possibilitando atendimento contínuo das demandas municipais, maior eficiência na conservação dos bens públicos e melhor utilização dos recursos públicos disponíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), cujos preços unitários e global por item e preço total da contratação foram obtidos por levantamento de preços realizado pelo Departamento de Orçamentos.

8.2 O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Pontalina, adotando de forma isolada o parâmetro a utilização de tabela de referência oficial aprovada pelo Poder Público (Tabela da GOINFRA), nos termos do disposto no § 1º, III do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura predial, com fornecimento de mão de obra qualificada, incluindo pintor e ajudante de pintor, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revitalização e conservação dos bens imóveis públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Pontalina/GO.

9.2 Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, abrangendo prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, logradouros públicos e demais espaços vinculados à municipalidade, inclusive imóveis locados sob sua responsabilidade.

9.3 A contratação compreenderá a execução de serviços de pintura interna e externa, preparação e tratamento de superfícies, aplicação de tintas e revestimentos diversos, pinturas de acabamento, revitalização de ambientes, sinalização horizontal e demais atividades correlatas necessárias à adequada conservação do patrimônio público municipal.

9.4 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em quantitativo suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização contratual e as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI's.

9.5 Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, conforme disciplinado no Termo de Referência, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra necessária à execução das atividades contratadas.

9.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, competindo à contratada garantir a qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades eventualmente constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia legal aplicável.

9.7 Considerando a natureza do objeto, não se aplica assistência técnica especializada típica de fornecimento de equipamentos. Contudo, a contratada responderá pela adequada execução dos serviços, observando os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

9.8 Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando maior eficiência na manutenção e conservação dos bens públicos, continuidade dos serviços públicos e melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

9.9 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.10 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.11 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Após análise das características da demanda, verificou-se que os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua, integrada e operacionalmente interdependente, consistindo na disponibilização de mão de obra especializada para execução de serviços de pintura predial e atividades correlatas em bens públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Pontalina/GO.

10.2. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos ou lotes distintos poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar o gerenciamento operacional das equipes, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os custos administrativos relacionados à fiscalização e acompanhamento contratual.

10.3. Além disso, considerando que os serviços serão executados sob demanda, em diversos prédios e espaços públicos municipais, a centralização da execução em uma única empresa contratada proporciona maior uniformidade na prestação dos serviços, padronização dos

procedimentos operacionais, melhor controle da qualidade e maior celeridade no atendimento das necessidades da Administração Municipal.

10.4. Ressalta-se, ainda, que o objeto possui compatibilidade técnica e operacional para execução conjunta, não havendo ganho significativo de competitividade ou economicidade decorrente do eventual fracionamento da contratação. Ao contrário, o parcelamento poderia ocasionar dificuldades logísticas, conflitos operacionais entre diferentes prestadores e prejuízos à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

10.5. Ademais, a contratação unificada mostra-se mais vantajosa sob a perspectiva administrativa e econômica, permitindo melhor gestão contratual, racionalização dos procedimentos de fiscalização e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

10.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a medida tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência na manutenção, conservação e revitalização dos bens públicos municipais, garantindo condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e preservação das edificações e espaços públicos sob responsabilidade do Município de Pontalina/GO.

11.2. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação permitirá a realização contínua de serviços preventivos e corretivos de pintura predial, reduzindo o agravamento de danos estruturais decorrentes da ausência de manutenção periódica, circunstância que tende a evitar gastos futuros mais elevados com reformas amplas, recuperações estruturais e intervenções emergenciais de maior complexidade e custo.

11.3. A solução também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, na medida em que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, possibilitando maior controle da utilização da mão de obra contratada e racionalização dos custos operacionais relacionados à manutenção predial.

11.4. No que se refere aos recursos humanos, a contratação permitirá suprir a insuficiência de mão de obra especializada atualmente existente no quadro funcional do Município, evitando sobrecarga dos servidores públicos e possibilitando que os profissionais efetivos sejam direcionados às suas atribuições ordinárias e atividades estratégicas da Administração.

11.5. Além disso, a disponibilização de equipe especializada contribuirá para maior agilidade e eficiência na execução das demandas de manutenção e conservação predial, reduzindo o tempo de resposta às necessidades dos órgãos municipais e garantindo maior continuidade dos serviços públicos prestados à população.

11.6. Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação permitirá melhor planejamento e utilização dos insumos fornecidos pela Administração Municipal, reduzindo desperdícios, retrabalhos e perdas decorrentes de execuções inadequadas ou da ausência de mão de obra técnica qualificada.

11.7. Os resultados pretendidos incluem, ainda, a melhoria das condições físicas e estéticas dos prédios públicos, a valorização do patrimônio municipal, a ampliação da vida útil das estruturas públicas e a promoção de ambientes mais adequados, seguros e confortáveis para servidores e usuários dos serviços públicos.

11.8. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal e para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à coletividade.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não será necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços objeto da contratação poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas preventivas e mitigadoras destinadas à redução dos riscos ambientais decorrentes da execução contratual, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Durante a execução dos serviços, os principais impactos ambientais potencialmente identificados consistem em:

- geração de resíduos provenientes de lixamento, raspagem de superfícies, embalagens de tintas, massas, solventes, lixas, pincéis, rolos e demais materiais utilizados na execução dos serviços;
- possibilidade de descarte inadequado de resíduos líquidos ou materiais contaminantes, especialmente tintas, solventes e produtos químicos;
- emissão temporária de poeira, partículas e odores durante os serviços de preparação e pintura das superfícies;
- consumo de água e energia elétrica durante a execução das atividades;
- geração de resíduos recicláveis e refugos decorrentes da utilização de materiais de pintura e acabamento.

14.3. Com a finalidade de reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras e práticas de sustentabilidade:

- acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais vigentes;
- proibição de descarte irregular de resíduos, sobras de tintas, solventes ou materiais contaminantes em vias públicas, redes de drenagem, terrenos baldios, corpos hídricos ou locais inadequados;
- adoção, sempre que possível, de práticas de reaproveitamento e reciclagem de embalagens, materiais recicláveis e resíduos passíveis de reutilização, observando os princípios da logística reversa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/2010;
- utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios e priorizando métodos operacionais mais eficientes;

- utilização preferencial de materiais e produtos que apresentem menor impacto ambiental, desde que compatíveis com as necessidades técnicas da Administração;
- organização e limpeza dos ambientes de trabalho, de forma a minimizar riscos ambientais e garantir a adequada gestão dos resíduos gerados;
- adoção de medidas para controle de poeira e resíduos particulados durante atividades de lixamento e preparação de superfícies.

14.4. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

14.5. Considerando a natureza da contratação, não se verifica a geração de impactos ambientais de grande magnitude. Todavia, a adoção das medidas mitigadoras acima descritas mostra-se necessária para assegurar a execução contratual em conformidade com os princípios da sustentabilidade, prevenção ambiental, uso racional dos recursos naturais e adequada gestão de resíduos.

14.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se compatível com as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, contribuindo para a preservação ambiental e para a utilização responsável dos recursos públicos e naturais disponíveis.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, declara-se viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 27 de abril de 2026.

ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA
Servidora